

# **INFORMAÇÃO N.º 1/2024**

## **Exames Finais Nacionais e Provas de Equivalência à Frequência do Ensino Secundário (Despacho Normativo n.º 4/2024)**

### **Prazos de Inscrições:**

**1º Fase (chamada única de 14 de junho a 28 de junho)**

Inscrições: **26 de fevereiro a 8 de março de 2024**

**2º Fase (chamada única de 18 a 24 de julho)**

Inscrições: **15 a 16 de julho de 2024**

## **INSCRIÇÕES EXAMES/PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA 2024**

**Nos termos do art.º 6.º do Despacho Normativo n.º 4/2024, de 21 de fevereiro:**

1 - A realização dos exames finais nacionais, dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, das provas a nível de escola do ensino secundário e das provas de equivalências à frequência do mesmo nível de ensino está sujeita a inscrição nos termos e prazos definidos no quadro II.

2 - As inscrições para a realização dos exames finais nacionais, dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, das provas de equivalência à frequência do ensino secundário e das provas a nível de escola do ensino secundário, são efetuadas através da Plataforma de Inscrição Eletrónica em Provas e Exames (PIEPE), disponível em <https://jnepiepe.dge.mec.pt>.

3 - Após a submissão da inscrição na plataforma (PIEPE) referida no número anterior, os serviços de administração escolar procedem à validação das inscrições até quatro dias úteis após o termo dos prazos fixados no quadro II.

4 - Nas situações em que há lugar ao pagamento da inscrição, nos termos previstos no artigo 10.º, a validação a que se refere o número anterior fica provisória, convolvendo-se a inscrição em definitiva após o respetivo pagamento.

5 - O prazo de retificação das inscrições efetuadas através da PIEPE, quando solicitadas pela escola, é, após o pedido de retificação, de dois dias úteis para a 1.ª fase e de um dia útil para a 2.ª fase.

6 - Mediante solicitação, realizada através da PIEPE, podem ainda ser autorizadas pelo diretor da escola inscrições após o termo dos prazos fixados no quadro II, tendo como limite a véspera do início de cada fase, desde que se encontrem asseguradas as condições de realização das provas e exames e que tal autorização não implique alteração da requisição de enunciados oportunamente feita à Editorial do Ministério da Educação e Ciência.

7 – A opção pelas disciplinas sujeitas a exame final nacional para efeitos de classificação final da disciplina e conclusão do curso, no caso dos alunos que se encontram a frequentar o 11.º ano, é efectuada no ato de inscrição para a realização dos exames finais nacionais.

8 – Findo o prazo de inscrição, a opção prevista no número anterior pode ser alterada na PIEPE até ao último dia útil da terceira semana de maio (**17 de maio**), mediante autorização prévia do director da escola.

9 - As inscrições para a época especial realizam-se de acordo com o estabelecido nos artigos 45.º e 46.º

10 - Em situações excepcionais e fundamentadas os alunos podem solicitar à escola apoio à inscrição na PIEPE, confirmando a escola os dados constantes dos documentos exigidos para o efeito, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º.

Os alunos devem consultar o Quadro II do referido Despacho Normativo (prazos de inscrição).

**Os alunos internos e autopropostos têm de se inscrever obrigatoriamente para a 1.ª fase das provas e exames do ensino secundário dos 11.º e 12.º anos de escolaridade, nos prazos definidos no Regulamento.**

**As inscrições para as provas e exames finais nacionais do ensino secundário, seja qual for o fim a que se destinem (aprovação em disciplina, prova de ingresso, melhoria da classificação final da disciplina, relevando o seu resultado apenas para efeitos de acesso ao ensino superior, para os alunos do 12.º ano, realizam-se nos prazos acima referidos.**

**11 - Os alunos sem processo individual na escola de inscrição, incluído os alunos fora da escolaridade obrigatória e que não se encontrem a frequentar qualquer escola, devem submeter, no ato da inscrição, os seguintes documentos:**

- a) Cópia do cartão de cidadão ou o documento de identificação que o substitua;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas adquiridas anteriormente.

**12 – Os alunos referidos no número anterior declaram, através da plataforma de inscrições, que a sua situação de vacinas se encontra atualizada, podendo a escola solicitar comprovativo dessa informação.**

**13 - Os alunos dos (CEF), dos cursos de educação e formação de adultos (EFA), dos cursos de aprendizagem, dos cursos profissionais, do ensino recorrente, os adultos que obtiveram o ensino secundário ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro, bem como os participantes em processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), que realizam exames finais nacionais em escolas diferentes das frequentadas, submetem documento comprovativo de conclusão do curso, emitido pela respetiva escola ou entidade formadora, prevista na legislação aplicável, ou declaração em como se encontram a frequentar os cursos e processos suprarreferidos, a qual deve também especificar a data prevista para a sua conclusão.**

**14 - No processo de inscrição, pode a escola, a qualquer momento, solicitar os originais dos documentos apresentados, para verificação da sua autenticidade ou das declarações prestadas.**

### **Pedido de senha de acesso ao Ensino Superior**

**Os alunos que pretenderem candidatar-se ao ensino superior público devem pedir a senha de acesso ao sistema de candidatura on-line da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) disponível no portal <https://www.dges.gov.pt/pt>, e, no ato de inscrição nos exames finais nacionais ou no pedido de Ficha ENES, devem inserir na PIEPE o recibo do pedido de atribuição de senha assinada pelo encarregado de educação do aluno caso seja menor.**

**Os alunos que não pretendam realizar exames no presente ano lectivo, para efeitos de posterior emissão da Ficha ENES 2024 necessária à candidatura ao ensino superior, têm de, obrigatoriamente, efetuar o pedido na *Plataforma de Inscrição na Eletrónica em Provas e Exames (PIEPE)*, não havendo lugar ao pagamento da propina de inscrição.**

**Observações:**

**1 - No ensino secundário, os alunos internos e autopropostos abrangidos pela escolaridade obrigatória estão isentos do pagamento de qualquer propina, em ambas as fases de provas e exames, para efeito de aprovação de disciplina e ou prova de ingresso, quando o ato de inscrição ocorra dentro dos prazos definidos no quadro II.**

**2 – Os alunos internos fora da escolaridade obrigatória estão isentos do pagamento de qualquer propina, na 1.ª fase de provas e exames, para efeitos de aprovação de disciplina e ou prova de ingresso, quando o ato de inscrição ocorra dentro dos prazos definidos no quadro II.**

**3 – Os alunos internos que se inscrevam, na 2.ª fase em provas e exames, para efeitos de melhoria da classificação final da disciplina e ou prova de ingresso, estão sujeitos ao pagamento de €3 (três euros) por disciplina.**

**4 - Os alunos autopropostos fora da escolaridade obrigatória, identificados no quadro II, que se inscrevam em provas e exames, em cada uma das fases, estão sujeitos ao pagamento de € 3 (três euros) por disciplina.**

**5 – Os alunos excluídos por faltas, no ano terminal da disciplina, inscrevem-se na 2.ª fase, mediante o pagamento de € 3 (três euros) por disciplina.**

**6 - Os alunos autopropostos que se inscrevam para a realização de provas e exames para efeitos de melhoria da classificação final da disciplina e ou da prova de ingresso estão sujeitos ao pagamento de €3 (três euros) por disciplina, no ato da inscrição.**

**7 - Os alunos que se inscrevam depois de expirados os prazos de inscrição definidos no quadro II estão sujeitos ao pagamento suplementar de €25 (vinte cinco euros), qualquer que seja o número de disciplinas, acrescido da propina de inscrição correspondente, quando aplicável.**

Agrupamento de Escolas do Castelo da Maia, 22 de fevereiro de 2024

O Diretor



(Marco António Esteves Marques)